



PARECER N. 497/2022

ASSUNTO: Parecer sobre o Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde referente ao 1º Quadrimestre de 2022

INTERESSADA: Diretoria Legislativa

**RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS AÇÕES DE
SAÚDE REALIZADAS NO 1º
QUADRIMESTRE DE 2022. SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE. COMPATIBILIDADE
COM A LEI COMPLEMENTAR N. 141/2012.
RESSALVA. AUDIÊNCIA PÚBLICA.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas das ações de saúde no nível de atenção primária realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde no 1º Quadrimestre de 2022, encaminhado pela Secretária Municipal de Saúde por meio do OF/GAB/SEMSA/Nº. 1.759/2022.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A obrigatoriedade de apresentação do Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas decorre do art. 36 da Lei Complementar n. 141/2012, que assim dispõe:

Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estabelecidas nesta Lei Complementar, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos arts. 56 e 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os entes da Federação deverão encaminhar a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA



correspondente, à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

§ 3º Anualmente, os entes da Federação atualizarão o cadastro no Sistema de que trata o art. 39 desta Lei Complementar, com menção às exigências deste artigo, além de indicar a data de aprovação do Relatório de Gestão pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 4º Relatório de que trata o caput será elaborado de acordo com modelo padronizado aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, devendo-se adotar modelo simplificado para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil habitantes).

§ 5º O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput.

O principal objetivo da apresentação desse relatório é possibilitar o acompanhamento e fiscalização das ações de saúde e dos gastos efetuados pelo Poder Público, concretizando o princípio da publicidade estabelecido no art. 37, *caput*, da Constituição.

O Relatório de Prestação de Contas foi assinado pela Secretário Municipal de Saúde em exercício e elaborado em volume único, dedicado à apresentação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Branco no 1º quadrimestre do exercício de 2022. Está sistematizado em quatro capítulos, a saber: 1. Demonstrativo do Montante e Fonte de Recursos Aplicados no Período (fls. 11/21); 2. Informações Sobre Auditorias (fl. 22); 3. Oferta e Produção de Serviços Públicos na Rede Assistencial Própria, Contratada e Conveniada e Indicadores de Saúde (fls. 23/47); 4. Monitoramento das ações previstas na programação anual de saúde 2022 (fls. 48/71).

Todavia, o relatório foi encaminhado apenas em 6 de dezembro de 2022 (fl. 02), **muito depois de escoado o prazo previsto no art. 36, § 5º, da Lei Complementar n. 141/2012**, fato a ser observado por esta Casa Legislativa. E o art. 46 da referida Lei Complementar dispõe:

Art. 46. As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 [**Lei dos crimes de responsabilidade**], o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 [**Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores**], a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 [**Lei de Improbidade Administrativa**], e demais normas da legislação pertinente.

Acrescente-se que os Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde referentes ao 2º e 3º Quadrimestres de 2021 e ao 2º Quadrimestre de 2022 também foram encaminhados com atraso, como apontado nos Pareceres n. 321/2021, 313/2022 e 472/2022 desta Procuradoria. Portanto, não é a primeira vez que ocorre essa irregularidade, fato a ser observado por esta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA



Vale ressaltar que a Câmara Municipal deverá realizar audiência pública para que o Secretário de Saúde ou seu preposto apresente o relatório em comento, na forma do art. 36, § 5º, da Lei Complementar n. 141/2012.

Diante disso, é possível afirmar que o Executivo cumpriu parcialmente com suas responsabilidades no âmbito da transparência da gestão de saúde, pois o relatório foi enviado fora do prazo estabelecido na Lei Complementar n. 141/2012.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que o Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde referente ao 1º Quadrimestre de 2022 está de acordo com a legislação aplicável e sugere a disponibilização a todos os vereadores que queiram analisá-lo. Além disso, recomenda que seja realizada audiência pública para que o Secretário de Saúde ou seu preposto apresente o relatório em comento, na forma do art. 36, § 5º, da Lei Complementar n. 141/2012.

Finalmente, destaca que **o relatório foi encaminhado fora do prazo previsto na referida Lei Complementar**, irregularidade que também ocorreu em relatórios anteriores, conforme apontado nos Pareceres n. 321/2021, 313/2022 e 472/2022.

Recomenda-se que o relatório tramite na Comissão de Saúde e Assistência Social e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 7 de dezembro de 2022.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora
Matrícula 11.144



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



RELATÓRIO DO 1º QUADRIMESTRE DE 2022.

ASSUNTO: PARECER SOBRE O RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DE 2022.

INTERESSADO: DIRETORIA LEGISLATIVA

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 497/2022, de lavra da Procuradora Evelyn Andrade Ferreira, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Diretoria Legislativa.

Rio Branco-AC, 07 de dezembro de 2022.

Renan Braga e Braga
Procurador-Geral
Matrícula 11.156

RECEBIDO EM

____/____/2022

DIRETORIA LEGISLATIVA